LEI Nº. 410, DE 16 DE MAIO DE 1.996.

"Dispõe sobre a localização de pontos de ônibus circular"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- Fica determinado ao Poder Executivo todos os novos pontos de ônibus circular nos inícios dos quarteirões, estabelecendo para tal uma faixa de parada e estacionamento proibido de 15 metros a partir do início do passeio do quarteirão.

ARTIGO 2º.:- Os pontos de ônibus já existentes deverão ser paulatinamente mudados e localizados conforme as diretrizes estabelecidas no Artigo 1º., tendo a Prefeitura Municipal um prazo máximo de dois anos para fazê-lo.

ARTIGO 3º.:- Em casos excepcionais, devidamente justificados, os pontos de ônibus circular poderão localizar-se fora das diretrizes estabelecidas no Artigo 1º.

ARTIGO 4º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (16.05.1996).